



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 037

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.256 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE - CEC**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Celestino Dayrell n.º 34, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.459.460/0001-00, no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio de parte das despesas relacionadas com as suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua co4operação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.08.01.27.812.0010.20042.33.50.41.00, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.257 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa **VASCONCELOS SERVIÇOS EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, empresa privada, CNPJ de nº 35.411.665/0001-72, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 390, situado no Setor Industrial, medindo 16,40m de frente; 50,00m de fundo; 7,36+46,84m de lateral direita; 40,00m de lateral esquerda; com área total de 1.452,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 410, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.258 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo

Municipal doar a empresa AUTO PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 25.676.172/0001-00, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 170, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 190, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.259 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa VIGILATO PEREIRA ME, empresa privada, CNPJ de nº 08.849.609/0001-41, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 470, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.260 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa DIVINO JOSÉ PEREIRA ME, empresa privada, CNPJ de nº 20.940.433/0001-34, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 450, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados, o cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (Lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº 06 de 29/01/99.

Empresa: Edivaldo Luiz Pereira e Cia LTDA ME CNPJ: 08.415.873/0001-77

Endereço: Rua Gerson Coutinho da Silva nº 420 Bairro: Centro

Cidade: Coromandel/MG

Cadastro nº: 04/2020

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de setembro de 2020.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de licitação a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 23 de Setembro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 137/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 056/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria tributária e realização do levantamento de exercícios anteriores dos valores que compõe a base de cálculo do INSS, identificando créditos tributários pagos indevidamente com base nas folhas de pagamento. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

**EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344**